

REFORMA DO ESTATUTO

DA

ADUNEB – SEÇÃO SINDICAL DOS
DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

(ADUNEB-SSIND)

REDAÇÃO FINAL APROVADA EM
08/08/2009

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ENTIDADE	3
CAPÍTULO I – Da Natureza Jurídica, Duração, Sede e Foro	3
CAPÍTULO II – Da Denominação e Modificação da Nomenclatura	3
CAPÍTULO III – Dos Fins, Objetivos, Prerrogativas e Deveres	4
TÍTULO II – DOS SINDICALIZADOS	6
CAPÍTULO I – Da Admissão	6
CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Sindicalizados	6
CAPÍTULO III – Das Sanções Aplicadas	8
CAPÍTULO IV – Da Exclusão	9
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA ENTIDADE	9
CAPÍTULO I – Do Congresso	9
CAPÍTULO II – Da Assembléia Geral	11
CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva Colegiada	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal	18
CAPÍTULO V – Da Diretoria Estadual	18
CAPÍTULO VI – Das Sub-Seções Departamentais	19
TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL	20
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO DA ENTIDADE	23
CAPÍTULO I – Do Patrimônio	23
CAPÍTULO II – Da Receita e da Despesa	23
TÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS, DESFILIAÇÃO	

AO ANDES/ SINDICATO NACIONAL E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE	24
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24

ESTATUTO DA ADUNEB – SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Adequado ao que dispõem os artigos 53 a 59 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), rege-se-á pelos artigos constantes no corpo do presente instrumento consolidado, aprovada na Plenária Final do II Congresso da ADUNEB/SSIND realizado no Município de Salvador/Ba., realizado no período de 6 a 8 de agosto de 2009.

TÍTULO I DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia (Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional), sucessora da Associação dos Docentes da SESEB (ADOS), fundada em 17/12/1981, é pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com abrangência e atuação em todo o Estado da Bahia, com sede e foro na cidade do Salvador/Ba.

Art. 2º - A entidade é filiada ao ANDES – Sindicato Nacional, na condição de Seção Sindical, e se constitui na menor instância organizativa e deliberativa territorial daquele Sindicato.

§1º - Ela é regida pelo presente ESTATUTO, respeitado o Estatuto em vigor do ANDES-Sindicato Nacional.

§2º - A referida entidade detém autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira como previsto neste ESTATUTO e dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional.

Art. 3º – Trata-se de entidade regida pelos princípios democráticos, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, às mantenedoras e à administração universitária.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO

Art. 4º - A referida entidade, conforme deliberação havida no **I Congresso da ADUNEB** ocorrido no ano de 2004 e ratificada pelo **II Congresso da ADUNEB** ocorrido nos dias 6 a 8 de agosto

de 2009, passa a denominar-se ADUNEB – Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia bem como pela sigla ADUNEB/SSind.

CAPITULO III DOS FINS, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º - A ADUNEB/SSind. tem por finalidade congregar e representar sindicalmente os professores da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em consonância com o disposto neste ESTATUTO e nos limites impostos pelo Estatuto do ANDES – Sindicato Nacional.

Art. 6º - A ADUNEB/SSind. tem por objetivos precípuos:

I - congregar e representar os docentes da UNEB;

II - expressar as reivindicações e lutas dos docentes da UNEB no plano educacional, econômico, social, cultural e político;

III - defender condições adequadas para o bom desempenho do trabalho acadêmico, bem como a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - incentivar a participação dos sindicalizados nas reuniões, assembléias, congressos e demais atividades inerentes à Entidade;

V - fortalecer e estimular a organização da categoria por local de trabalho, respeitando sua autonomia, nos limites deste ESTATUTO;

VI - coordenar e unificar o movimento dos docentes da UNEB nas suas iniciativas de alcance municipal, estadual e nacional;

VII - buscar a integração com movimentos e entidades estaduais, nacionais e internacionais condizentes com a defesa dos interesses dos docentes;

VIII - buscar a integração com entidades representativas dos professores, dos trabalhadores em geral e de outros setores, na luta pela democracia e pelos interesses da classe trabalhadora;

IX - defender a Educação como um bem público, direito de todos e dever do Estado, bem como uma política educacional que atenda às necessidades populares e que seja socialmente referenciada, gratuita, democrática, laica e de qualidade;

X - garantir a obediência ao princípio da gestão democrática ao qual estão sujeitas as universidades públicas, por força do disposto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o assento dos representantes indicados pela entidade nos órgãos colegiados

deliberativos da UNEB;

XI - defender a democratização, a autonomia e um padrão unitário de qualidade fundamentado na proposta do ANDES-Sindicato Nacional para a Universidade Brasileira.

Art. 7º - Constituem prerrogativas e deveres da ADUNEB/SSind. de acordo com este ESTATUTO e o Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional:

I - sindicalizar os docentes de sua jurisdição a esta entidade e ao ANDES-Sindicato Nacional;

II - representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais e individuais da categoria docente de sua jurisdição, nas questões que lhes sejam específicas, atuando, em juízo ou fora dele, inclusive na qualidade de substituto processual, agindo assim por delegação do ANDES-Sindicato Nacional e nos termos do presente ESTATUTO;

III - representar a categoria dos docentes e os sindicalizados junto a todo e qualquer órgão da Administração Superior e Setorial da UNEB, tendo assento nos respectivos Conselhos e Comissões de natureza consultiva ou deliberativa, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas aplicadas à espécie;

IV - representar os docentes da UNEB e os seus sindicalizados frente a outras entidades e órgãos, ainda que não especificados neste ESTATUTO, de acordo com as necessidades e interesses da categoria;

V - prestar assistência jurídica aos docentes da UNEB, no âmbito da sua atuação profissional e sindical;

VI - participar de toda e qualquer reunião de interesse da categoria e de seus sindicalizados;

VII - promover a integração entre professores, estudantes e servidores técnico-administrativos da UNEB;

VIII - estimular a excelência profissional dos professores e sua participação na vida política do País;

IX - zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético e técnico dos seus sindicalizados;

X - examinar a política brasileira, principalmente a política educacional, manifestando-se notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino universitário na Bahia, especificamente nas regiões de influência da Universidade do Estado da Bahia;

XI - promover estudos, seminários, congressos e outros conclaves no sentido do aprimoramento do Ensino Superior e da luta política e sindical, no âmbito da Educação;

XII - contribuir para o desenvolvimento da UNEB;

XIII - divulgar, junto à comunidade em geral, os problemas do Ensino Superior, com o objetivo de obter apoio para a solução dos mesmos;

XIV - desenvolver o intercâmbio entre diversas entidades, em especial com as demais Seções Sindicais do ANDES-Sindicato Nacional vinculadas às Universidades Estaduais, podendo realizar ações conjuntas em prol da categoria;

XV - editar e publicar revistas, livros, jornais, boletins, relatórios etc., para divulgar assuntos de interesse da categoria dos docentes, de seus sindicalizados e da comunidade acadêmica;

XVI - organizar e participar de comissões visando a promoção e defesa dos interesses dos seus sindicalizados;

XVII - realizar atividades culturais e esportivas do interesse de seus sindicalizados;

XVIII - fixar a contribuição financeira dos sindicalizados destinada ao seu custeio nos termos deste ESTATUTO;

XIX - receber e repassar à Primeira Tesouraria do ANDES-Sindicato Nacional as contribuições financeiras estabelecidas pelo CONGRESSO ou pelo CONAD daquele Sindicato;

XX - exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade e de acordo com as suas competências.

TÍTULO II DOS SINDICALIZADOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 8º - O número de sindicalizados da ADUNEB/SSind. é ilimitado.

Art. 9º - São sindicalizados da ADUNEB/SSind. todos os docentes de cargo de provimento permanente ou temporário da UNEB que junto à Entidade assim requeiram, gerando, de imediato sua sindicalização ao ANDES-Sindicato Nacional.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos docentes aposentados que permaneçam sindicalizados à ADUNEB/SSind. após o ato aposentador, ou que requeiram sua filiação posteriormente.

Art.10 - A admissão de novos membros à ADUNEB-SSind. far-se-á mediante preenchimento e assinatura pelo interessado de ficha de inscrição a qual servirá de proposta de sindicalização satisfeitos os seguintes requisitos:

I - apresentar cópia de contracheque de professor na ativa ou aposentado da Universidade do Estado da Bahia;

II - autorizar, em formulário próprio, o desconto em folha de pagamento da importância

correspondente à contribuição financeira dos sindicalizados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art.11 - São direitos dos sindicalizados:

I - votar e ser votado para qualquer cargo de representação na Entidade, desde que quites com as obrigações financeiras perante a entidade e em pleno gozo dos seus direitos, não tendo sido expulso ou suspenso, obedecendo ao disposto no Título pertinente ao processo eleitoral, deste ESTATUTO;

II - participar de todas as atividades da ADUNEB/SSind., sendo informado antecipadamente sobre elas;

III - apresentar aos órgãos que integram as instâncias de decisão ou administração da ADUNEB/SSind., diretamente ou por intermédio de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;

IV - recorrer à Assembléia Geral, mediante requerimento, das decisões das Diretorias;

V - requerer a convocação extraordinária do Congresso e da Assembléia Geral obedecendo aos requisitos quanto ao número de assinaturas estabelecidos neste ESTATUTO;

VI - contrair empréstimo junto à entidade, mediante deliberação da Assembléia Geral, nas situações em que o salário estiver suspenso por conta de mobilizações e/ou greves;

VII - receber benefícios ou serviços de caráter assistencial contratado pela ADUNEB/SSind., em favor dos seus sindicalizados, autorizados pela Assembléia Geral;

Art.12 - São deveres dos sindicalizados da ADUNEB/SSind.:

I - respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, todas as normas complementares da ADUNEB/SSind., o Estatuto do ANDES-SN e as decisões das instâncias deliberativas da Entidade;

II - trabalhar pelo cumprimento dos objetivos da ADUNEB/SSind. previstos neste ESTATUTO;

III - cumprir o mandato para o qual for eleito em órgão ou comissão da ADUNEB/SSind., cõnscio dos deveres e responsabilidades;

IV - pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral ou qualquer outro serviço ou empréstimo contraído com a entidade, sob pena de suspensão dos seus direitos e exclusão dos quadros da entidade;

V - devolver à ADUNEB/SSind. no prazo fixado qualquer parte do patrimônio da entidade, eventualmente posto sob sua guarda;

VI - acatar as deliberações das Diretorias, Assembléias Gerais e Congressos.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICADAS

Art.13 - Os sindicalizados estão sujeitos a sanções de advertência, suspensão e exclusão pelo descumprimento das normas regimentais da ADUNEB/SSind.

Parágrafo Único – As faltas serão apuradas em processo interno será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.14 – O sindicalizado que descumprir os deveres dispostos no art. 12, incisos I, II, III e VI, receberá advertência por escrito emitida pela Diretoria Executiva Colegiada, exigindo o cumprimento do presente ESTATUTO no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter seus direitos sindicais suspensos.

Art.15 - O sindicalizado que se achar em débito vencido junto à ADUNEB/SSind., descumprindo o disposto no Art. 12, inciso IV e V, terá todos os seus direitos suspensos imediatamente.

Parágrafo Único - Considera-se débito vencido quando qualquer compromisso financeiro ou de reposição ou devolução do patrimônio da ADUNEB/SSind. não for saldado até o 90º (nonagésimo) dia subsequente à data fixada para vencimento.

Art.16 - O sindicalizado poderá ser excluído da entidade, caso a mora a que se refere o parágrafo anterior venha a ultrapassar 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Além das penas de suspensão e exclusão a que se referem o artigo anterior e o caput, fica a ADUNEB autorizada a ingressar com ação judicial regressiva contra o sindicalizado exigindo o que for de débito ou buscando cobrar a dívida vencida acrescida de juros e correção monetária de acordo com a natureza da obrigação.

Art.17 - As sanções de advertência e suspensão serão aplicáveis pela Diretoria Executiva Colegiada, e a pena de exclusão pela Assembléia Geral.

Art.18 - Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva Colegiada caberá recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral convocada após o julgamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art.19 – Das decisões proferidas pela Assembléia Geral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 72 (setenta e duas horas), para o primeiro Congresso convocado depois de proferida a decisão administrativa.

Parágrafo Único – Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva Colegiada ou pela Assembléia Geral face a infração dos incisos IV e V do art. 12 e baseando nos Arts. 15 e 16 deste ESTATUTO caberá recurso para as instâncias superiores apenas no efeito devolutivo.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art.20 - Serão excluídos os sindicalizados que:

I - solicitarem, por escrito, o seu desligamento, devendo ser comunicado o fato ao Setor responsável da UNEB para suspensão dos descontos em folha de pagamento do docente;

II – sofrerem sanção com a pena de exclusão, da qual não caiba mais recurso.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA E DELIBERATIVA DA ENTIDADE

Art.21 - São instâncias que compõem a estrutura organizativa e deliberativa da ADUNEB/SSind:

I - Congresso;

II - Assembléia Geral;

III - Diretoria Executiva Colegiada;

IV – Conselho Fiscal;

V – Diretoria Estadual.

CAPÍTULO I DO CONGRESSO

Art.22 - O Congresso é a instância deliberativa máxima da ADUNEB/SSind., competindo-lhe:

I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste ESTATUTO;

II - formular a política geral da ADUNEB/SSind. atendendo ao disposto neste ESTATUTO;

III – alterar, no todo ou em parte, o presente ESTATUTO;

IV – decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Assembléia Geral, que constarão obrigatoriamente na pauta do primeiro Congresso convocado após o citado julgamento;

V – deliberar sobre dissolução da ADUNEB/SSind. ou sua desfiliação ao ANDES-Sindicato Nacional;

VI - decidir, em última instância, sobre interpretação de dispositivos deste ESTATUTO ou os casos omissos;

VII – apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão de sindicalizados, decidindo pela Assembléia Geral;

VIII – deliberar sobre a destituição de membros das Diretorias;

Parágrafo Único – Os recursos de que tratam o inciso IV deste artigo serão interpostos:

I – pelo sindicalizado que sofreu a pena de exclusão;

II – por 1/5 dos sindicalizados nos demais casos, quando insurgirem contra decisão da Assembléia Geral.

Art.23 - O Congresso é composto:

I - por delegados eleitos na base de cada Departamento, dentre os docentes sindicalizados à ADUNEB/SSind., obedecendo à seguinte proporção cumulativa: para cada conjunto de 10 (dez) sindicalizados ou fração, 01 (um) delegado, todos com direito à voz e voto;

II – por todos os docentes da UNEB, indicados na base de cada Departamento, que poderão intervir nas discussões e apresentar teses, com direito à voz;

Parágrafo Único - Compete ao(a) Diretor(a) de Organização e Administração da ADUNEB/SSind. presidir o Congresso e, na sua ausência, segue-se o que dispõe este ESTATUTO para os casos de substituições.

Art.24 - O Congresso reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois anos, cabendo ao Congresso instalado deliberar pela data e local do próximo Congresso;

II - extraordinariamente nos seguintes casos:

a) por deliberação da maioria absoluta da Diretoria Estadual (cinquenta por cento, mais um);

b) por deliberação de, no mínimo, um quinto dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos.

Art.25 – Por ocasião da convocação do Congresso, a Diretoria Executiva Colegiada deverá apresentar proposta de pauta e cronograma de atividade, indicando data, local e horário para sua instalação e funcionamento.

§1º - O Congresso deliberará sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início.

§2º - O Congresso deverá incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos recursos interpostos pelos sindicalizados.

Art.26 - Cada Congresso possuirá Regimento próprio elaborado com antecedência pela Diretoria Executiva Colegiada e aprovado na sua Plenária de Instalação, respeitadas as disposições deste ESTATUTO.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva Colegiada promover, nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização do Congresso, ampla divulgação do evento e do conteúdo do ESTATUTO para a comunidade acadêmica, incentivando a participação dos docentes.

Art.27 – O quorum mínimo de funcionamento de cada plenária é maioria absoluta dos delegados inscritos no Congresso, ou seja, cinquenta por cento mais um.

Art.28 – As deliberações do Congresso serão adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

Parágrafo Único. Será necessário o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos no Congresso convocado antecipadamente para este fim, visando aprovar as seguintes matérias:

I - alteração do ESTATUTO;

II - apreciação e deliberação, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão de sindicalizado ou modificar decisões adotadas pela Assembléia Geral;

III - definição, em última instância, de recursos propostos contra o valor da contribuição dos sindicalizados definido pela Assembléia Geral.

Art.29 - A destituição total das Diretorias da ADUNEB/SSind., a dissolução da Entidade ou sua desfiliação do ANDES-SN dar-se-á em Congresso convocado especificamente para este fim, do qual participará, no mínimo, 2/3 dos sindicalizados, como delegados, sendo decidido por maioria absoluta (cinquenta por cento, mais um).

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.30 - A Assembléia Geral da ADUNEB/SSind. compõe-se de todos os docentes da UNEB.

§ 1º - Todos os docentes da UNEB podem participar da Assembléia Geral, com direito a voz, intervindo nas discussões e apresentando propostas.

§ 2º - O direito de voto é restrito aos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos, que poderão deliberar em Assembléia pela participação plena dos docentes.

Art.31 – As Assembléias Gerais ordinárias da ADUNEB deverão ocorrer nas dependências do *campus* I (Salvador).

Art.32 - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relevantes que forem apresentados por outros órgãos ou docentes da ADUNEB/SSind.;

II - autorizar a alienação de bens patrimoniais;

III - manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUNEB/SSind.;

IV - apreciar e deliberar sobre a pauta de reivindicações e o plano de lutas da categoria;

V - decidir sobre manifestações públicas da ADUNEB/SSind.;

VI - decidir sobre indicativos de paralisação e deflagração de greves da categoria;

VII - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva Colegiada nos termos deste ESTATUTO;

VIII - dar posse à Diretoria Estadual;

IX – estabelecer a contribuição financeira dos sindicalizados;

X - decidir, em última instância, os recursos interpostos face às decisões das Diretorias, que constarão obrigatoriamente na pauta da primeira Assembléia convocada após o citado julgamento;

XI – aplicar a pena de exclusão de sindicalizados, por deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral;

XII – deliberar sobre os casos omissos que não são da competência privativa do Congresso.

Art.33 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva Colegiada;

II – Extraordinariamente por convocação de no mínimo um quinto dos sindicalizados.

Art.34 - Toda Assembléia Geral será precedida de edital afixado nos locais públicos de maior circulação dos sindicalizados nos *campi* e divulgados através de outros meios de comunicação acessíveis.

Art.35 - O edital de convocação de Assembléia Geral deve ser datado e divulgado com

antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas podendo a Assembléia Geral, extraordinariamente, ser convocada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Do edital deve constar expressamente os horários da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia a ser discutida e aprovada na respectiva reunião.

Art.36 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sindicalizados (cinquenta por cento mais um) e, deliberará por maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos neste ESTATUTO.

Parágrafo Único – Após trinta minutos a contar do horário fixado para a primeira convocação, a Assembléia Geral reunirá, em segunda convocação, com o número de sindicalizados presentes, sem necessidade de novo edital, deliberando sobre as matérias constantes na pauta por maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos neste ESTATUTO.

Art.37 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral se limitarão aos fins estabelecidos na ordem do dia do respectivo edital de convocação, podendo ser incluídos na pauta outros temas aprovados no início da Assembléia.

Art.38 - A mesa dirigente da Assembléia Geral será constituída a partir da proposição da Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo Único - Em caso de greve caberá ao Comando de Greve, devidamente constituído em Assembléia, indicar a mesa diretora de cada Assembléia com a devida aprovação da mesma.

Art.39 - Nas Assembléias Gerais não serão admitidos votos de sindicalizados ausentes, através de procuração ou qualquer outro meio, inclusive os virtuais, de acordo com o que determina o Estatuto do ANDES – Sindicato Nacional.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art.40 - À Diretoria Executiva Colegiada da ADUNEB/SSind. compete:

I - representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os Poderes Públicos, mantenedoras e administrações universitárias, podendo a Diretoria Executiva Colegiada nomear mandatário por procuração;

II - cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as normas administrativas da ADUNEB/SSind, bem como as decisões dos Congressos, Assembléias Gerais e Diretoria Estadual;

III - representar a ADUNEB/SSind. no estabelecimento de negociações coletivas;

IV - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste ESTATUTO e das deliberações de Congressos, Assembléias Gerais e decisões da Diretoria Estadual;

V - organizar serviços administrativos internos da ADUNEB/SSind., podendo contratar ou demitir funcionários, contratar ou rescindir acordos que visam a prestação de serviços e/ou aquisição de bens necessários ao funcionamento da Entidade;

VI - elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias semestrais da ADUNEB/SSind., remetendo-os à Diretoria Estadual até trinta (30) dias antes dos Congressos ou das Assembléias Gerais convocadas especialmente para tais fins;

VII - proceder a admissão dos sindicalizados;

VIII – aplicar a pena de advertência aos sindicalizados e fazer cumprir as decisões de instâncias superiores que resultem na aplicação de sanções nos termos deste ESTATUTO;

IX - convocar o Congresso, as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Estadual, nos termos deste ESTATUTO;

X - constituir comissões, coordenações e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre assuntos de interesse da categoria, indicando seus componentes;

XI - elaborar as convocações dos Congressos, ordinários ou extraordinários, conforme disposto no ESTATUTO;

XII - promover a campanha salarial da categoria, a partir das bases fixadas pelas Assembléias Gerais e Congressos da ADUNEB-SSind.

§ 1º - A Diretoria Executiva Colegiada se reunirá, a seu critério, ordinariamente na sede da entidade, localizada no *Campus* de Salvador, podendo, por deliberação de seus membros, reunir-se, extraordinariamente, em qualquer outro local.

§ 2º - No caso de haver empate nas decisões relativas ao inciso V, estas deverão ser remetidas à Diretoria Estadual.

Art.41 – A Diretoria Executiva Colegiada da ADUNEB/SSind. é composta pelos seguintes membros efetivos:

I – Diretor(a) de Organização e Administração;

II – Diretor(a) Financeiro(a);

III – Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais;

IV – Diretor(a) de Comunicação, Imprensa e Eventos;

V – Diretor(a) de Formação Político-Sindical e Relações Intersindicais;

VI – Diretor(a) de Sub-Seções Departamentais;

VII – Diretor(a) de Gênero, Etnia e Diversidade.

Art.42 - Compete a(ao) Diretor(a) de Organização e Administração:

I - representar a ADUNEB/SSind. em juízo ou fora dele, outorgando procuração à profissional de Direito habilitado e, se for o caso, delegar tais poderes a outro(a) Diretor(a), nos termos deste ESTATUTO ou por deliberação da Diretoria Executiva;

II - abrir, instalar e presidir os Congressos da ADUNEB/SSind., Assembléias e as reuniões das respectivas Diretorias;

III - convocar as eleições para a nova Diretoria, de acordo com o previsto neste ESTATUTO;

IV - abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUNEB/SSind.;

V - assinar a correspondência oficial da ADUNEB/SSind. juntamente com outros Diretores de acordo com a natureza da correspondência;

VI - movimentar, juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro, as contas da ADUNEB/SSind.;

VII - assinar, juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro e de Assuntos Jurídicos e Institucionais, em nome da Entidade, os contratos de admissão e demissão de funcionários, de aquisição e/ou rescisão de bens e serviços necessários ao funcionamento da ADUNEB/SSind., nos termos deste ESTATUTO;

VIII – representar a categoria dos docentes e a ADUNEB/SSind., juntamente com o(a) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais nos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados deliberativos da UNEB, podendo indicar representante a critério da decisão da Diretoria Executiva Colegiada.

Art.43 - Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro(a):

I - assumir a Direção de Organização e Administração no caso de vacância e/ou impedimento do(a) seu(sua) Diretor(a);

II - secretariar as reuniões da Diretoria;

III - ter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores da ADUNEB/SSind.;

IV - ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas da ADUNEB/SSind.;

V - assinar, junto com o(a) Diretor(a) de Organização e Administração, os cheques para pagamento de despesas da ADUNEB/SSind.;

VI - movimentar, junto com o(a) Diretor(a) de Organização e Administração, as contas bancárias da ADUNEB/SSind.;

VII - organizar o balanço anual e balancetes semestrais da ADUNEB/SSind.;

VIII – apresentar, em caso de afastamento do cargo, o balanço financeiro da Entidade ao Diretor(a) de Organização e Administração até quinze (15) dias após o ocorrido;

IX – acompanhar os trabalhos da Assessoria Contábil da ADUNEB/SSind.

Art.44 - Compete ao(a) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da ADUNEB/SSind.;

II – acompanhar os trabalhos da Assessoria Jurídica da ADUNEB/SSind. socializando as informações geradas;

III – acompanhar e colecionar as publicações do Diário Oficial no que diz respeito à categoria;

IV – representar a ADUNEB/SSind., juntamente com o(a) Diretor(a) de Organização e Administração nos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados e deliberativos da UNEB.

Art.45 – Compete ao(a) Diretor(a) de Comunicação, Imprensa e Eventos:

I – encarregar-se do expediente e da correspondência que estabeleça qualquer obrigação para a ADUNEB/SSind.;

II – acompanhar e colecionar as publicações e matérias jornalísticas de interesse da categoria;

III – elaborar e divulgar os instrumentos informativos de interesse da categoria (Aduneb-mail, boletins, panfletos etc.);

IV – estabelecer contatos com os meios de comunicação na qualidade de representante da ADUNEB/SSind., visando divulgar assuntos relevantes para a categoria.

Art.46 – Compete ao(a) Diretor(a) de Formação Político-Sindical e Relações Intersindiciais:

I – organizar eventos que promovam a formação político-sindical dos sindicalizados;

II – representar a ADUNEB/SSind. junto aos demais Sindicatos e Movimentos Sociais;

III – colaborar com o(a) Diretor(a) de Comunicação, Imprensa e Eventos na produção e divulgação de publicações e matérias jornalísticas relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Art.47 – Compete ao (a) Diretor (a) de Sub-Seções Departamentais:

I – promover e articular as ações de interesse da entidade e das Sub-Seções Departamentais;

II – incentivar as atividades nos *campi*, articulando-se com entidades ou Sub-Seções visando uma integração que possibilite a solução de problemas relacionados à categoria;

III - estimular e acompanhar a expansão da ADUNEB/SSind. nos *Campi*.

Art.48 – Compete ao (a) Diretor(a) de Gênero, Etnia e Diversidade:

I - priorizar, no plano de lutas da categoria docente, a manutenção e ampliação de direitos trabalhistas (licença gestante e adoção, creches nos locais de trabalho, eliminação de teste de gravidez para admissão no trabalho, assédio sexual e outros); manutenção e ampliação de direitos sexuais e reprodutivos, ampliando as discussões acerca do aborto: saúde e legalização;

II - desenvolver articulações com outros movimentos sociais em âmbito regional, nacional e internacional, no sentido de conhecer suas histórias de luta, ensejando trocas de experiências;

III - ampliar o debate sobre as formas de acesso às universidades públicas associando à questão de políticas de ação assegurando a discussão sobre a origem de tais políticas, destacando o contexto político ideológico de seu surgimento em diferentes países;

IV - desenvolver ações que permitam a reflexão e o debate sobre a igualdade de gênero, etnia e o respeito às diversidades;

V - apoiar, divulgar e implementar em instituições de ensino, debates e informações de materiais educativos sobre gênero, orientação e direitos sexuais intensificando diálogos acerca de violência familiar por orientação sexual;

VI - aproveitar o período das paradas LGBT para implementar na Universidade palestras e eventos que ressaltem a questão da diversidade sexual;

VII - ampliar as discussões sobre a saúde d@ docente, considerando aspectos de orientação sexual e de etnia;

VIII - apoiar e participar dos fóruns de discussão sobre gênero, etnia e diversidade promovidos pelo ANDES e pela CONLUTAS.

Art.49 – As deliberações da Diretoria Executiva Colegiada serão adotadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

Art.50 - No caso de vacância permanente de um ou no máximo dois membros da Diretoria Executiva Colegiada, suas funções serão redistribuídas entre os diretores restantes.

Parágrafo Único - Quando houver vacância permanente de 50% ou mais dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, deverá ser convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 – O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em chapa própria, concomitante à eleição da Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo único – é vedado aos membros da Diretoria Executiva Colegiada integrar o Conselho Fiscal.

Art. 52 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar a atualização dos recursos e patrimônio da ADUNEB-SSind.;

II – analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva Colegiada;

Art. 53 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, a fim de cumprir o inciso II do Art. 52 deste Estatuto.

Art. 54 – O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente em qualquer época, por convocação de 02 (dois) dos seus membros.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ESTADUAL

Art.55 - Compõem a Diretoria Estadual os membros da Diretoria Executiva Colegiada e os Diretores(as) de Organização e Administração das Sub-Seções Departamentais eleitos na forma deste ESTATUTO.

§1º – Cada Departamento da UNEB se constitui em uma Sub-Seção Departamental;

§2º – Para cada Departamento da UNEB poderá haver um(a) Diretor(a) De Organização e Administração de Sub-Seção departamental, com respectivo suplente.

Art.56 - À Diretoria Estadual compete:

I – auxiliar na elaboração e aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva Colegiada da ADUNEB/SSind.

II – auxiliar na elaboração e aprovar o relatório final da gestão da Diretoria Executiva Colegiada;

III - auxiliar na elaboração dos planos de gestão da Diretoria Executiva Colegiada.

Art.57 - As deliberações da Diretoria Estadual serão adotadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

CAPÍTULO VI DAS SUB-SEÇÕES DEPARTAMENTAIS

Art.58 – Aos Diretores de Organização e Administração das Sub-Seções Departamentais da ADUNEB/SSind. compete:

I - representar a ADUNEB/Sind. na Comunidade;

II – divulgar e fazer cumprir as deliberações do Congresso, da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva Colegiada e da Diretoria Estadual da ADUNEB/SSind.;

III – empreender campanha de sindicalização e sindicalizar os docentes no âmbito de seu Departamento;

IV - participar nos fóruns da categoria;

V – encaminhar às Diretorias Executiva Colegiada e Estadual as deliberações e problemas de sua Sub-Seção Departamental;

VI – incentivar as atividades das Sub-Seções Departamentais;

VII – promover a divulgação das finalidades e das realizações da ADUNEB/SSind.;

VIII – articular-se com outras entidades ou Sub-Seções Departamentais, visando uma integração de trabalhos que possibilite a solução de problemas relacionados com a categoria na região;

IX – convocar as reuniões de docentes no respectivo Departamento com vista à participação nas Assembléias Gerais, Congressos, discussão de temas de interesse local e para escolha de delegados;

X – criar comissões, grupos de trabalhos ou assessorias entre os docentes de sua jurisdição;

XI - estimular e acompanhar a expansão da ADUNEB/SSind. em sua jurisdição;

XII – abrir, instalar e presidir as reuniões no(s) Departamento(s) para tratar de assuntos sindicais;

XIII – abrir, rubricar e encerrar as atas de reuniões da ADUNEB/SSind. no(s) Departamento(s);

XIV – representar sindicalmente o Departamento em eventos de outros Departamentos, por demanda da Diretoria Executiva Colegiada;

XV - cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO;

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art.59 - A Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal da ADUNEB/SSind., será eleita dentre os docentes sindicalizados da ADUNEB/SSind. em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas obrigações, no ato da inscrição da chapa.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Art.60 - A eleição para a escolha da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal será realizada em período letivo, nos mesmos dias e horários em todas as Sub-Seções da ADUNEB/SSind.

Art.61 - As inscrições para concorrer à Diretoria Executiva Colegiada serão realizadas por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos membros dos cargos existentes, quais sejam:

- a) Diretor(a) de Organização e Administração;
- b) Diretor(a) Financeiro(a);
- c) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- d) Diretor(a) de Comunicação, Imprensa e Eventos;
- e) Diretor(a) de Formação Político-Sindical e Relações Intersindicais;
- f) Diretor(a) de Sub-Seções Departamentais;
- g) Diretor(a) de Gênero, Etnia e Diversidade.

Art. 62 – As inscrições para concorrer ao Conselho Fiscal serão realizadas por chapa, devendo a mesma ser inscrita com a totalidade dos 3 (três) membros efetivos.

Art.63 - O prazo de inscrição das chapas para concorrer às eleições encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único – No caso do prazo estabelecido no caput deste Artigo coincidir com o dia de sábado, domingo ou feriado, o término do mesmo será adiado para o primeiro dia útil, imediatamente posterior.

Art.64 - As eleições se realizarão em quatro dias (de terça à sexta-feira) no período de 9h às 12 h e 30min. (de nove horas às doze horas e trinta minutos) e de 14h e 30 min. às 21h (de catorze horas e trinta minutos às vinte e uma horas).

Art.65 - Só poderá votar o sindicalizado que estiver em pleno gozo de todos os seus direitos e quites com todas as suas obrigações frente a ADUNEB/SSind.

Art.66 - A sindicalização de qualquer professor a ADUNEB/SSind., assim como a regularização da situação de qualquer sindicalizado, para participação no pleito, poderá realizar-se até 60 (sessenta) dias antes da votação.

Art.67 - Não será aceito voto por procuração ou por qualquer outra forma de delegação.

Art.68 - É vedada a qualquer sindicalizado a candidatura simultânea a mais de um cargo, assim como participar em mais de uma chapa.

Art.69 - Os docentes que ocuparem cargos comissionados e/ou temporários na administração universitária não poderão concorrer às eleições para Diretoria Executiva Colegiada, Conselho Fiscal ou Diretoria de Organização e Administração das Sub-Seções Departamentais.

Art.70 - O edital de convocação das eleições deverá ser divulgado com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data fixada para eleição, devendo especificar o horário de início e término, locais, datas e designando a Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único - Para conduzir os trabalhos eleitorais nos Departamentos a Comissão de que trata o caput deste artigo designará Mesas Eleitorais.

Art.71 - A Comissão Eleitoral Central se encarregará de todas as providências necessárias para a realização das eleições, responsabilizando-se pela mesma.

Parágrafo Único - O número de membros e composição da Comissão Eleitoral Central será definido a critério da Diretoria Executiva Colegiada.

Art.72 - Caberá às Mesas Eleitorais a apuração dos votos de sua Seção e anunciar o resultado parcial, repassando as informações para a Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral, convocada pela Diretoria Executiva Colegiada, que se pronunciará sobre o mesmo antes da posse dos eleitos.

§ 2º - A apresentação de recursos de que trata o parágrafo anterior deste artigo terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o anúncio oficial do resultado das eleições.

Art.73 - Cada chapa concorrente poderá designar um representante por Mesa Eleitoral para funcionar como Fiscal Eleitoral.

Art.74 - A inscrição de chapa será efetivada através de ofício de solicitação para este fim, encaminhado à Comissão Eleitoral Central, nos termos deste Estatuto, devendo ser assinada por um dos membros da chapa, sob pena de nulidade.

Art.75 - A apuração dos votos será realizada em cada uma das Mesas Eleitorais imediatamente após o encerramento da votação.

Art.76 - Finda a apuração, será preenchido um Boletim Eleitoral que terá o efeito de Ata de Eleição e de Apuração, constando os resultados obtidos e as assinaturas dos membros da Mesa Eleitoral.

Art.77 - O Boletim Eleitoral será encaminhado por fax logo após a apuração e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por correspondência registrada, para a Comissão Eleitoral Central para que esta consolide os resultados parciais e anuncie oficialmente o resultado final.

Art.78 - A proclamação dos eleitos será realizada depois de esgotado o prazo para interposição de recursos e, se for o caso, o julgamento dos mesmos pela Assembléia Geral.

Art.79 - Caberá à Comissão Eleitoral Central a proclamação dos eleitos.

Art.80 - Será proclamada eleita, após o cumprimento de todas as formalidades determinadas por este Estatuto, a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art.81 - A chapa eleita tomará posse, preferencialmente, no início do ano fiscal subsequente ou, extraordinariamente, até 15 (quinze) dias após a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria Executiva Colegiada convocar Assembléia Geral para dar posse aos membros da nova Diretoria nos termos do caput deste Artigo.

Art.82 – O (a) Diretor (a) de Sub-Seções Departamentais da ADUNEB/SSind. deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse, coordenar as eleições dos Diretores de Organização e Administração das Sub-Seções Departamentais.

§ 1º - Os Diretores de Organização e Administração das Sub-Seções Departamentais serão eleitos dentre os docentes sindicalizados do respectivo Departamento.

§ 2º - A eleição dar-se-á em reunião de professores sindicalizados do Departamento ou através de escrutínio secreto.

§ 3º - Finda a reunião, será preenchido um Boletim Eleitoral, constando o resultado obtido e a assinatura dos professores presentes à reunião, que deverá ser encaminhado imediatamente, por fax, para a sede da Aduneb/SSind.

Art.83- Após o decurso do prazo regulamentar de 90 dias para a eleição dos Diretores de Organização e Administração das Sub-Seções Departamentais, a Diretoria Estadual será composta por

quantos Diretores forem eleitos e mais a Diretoria Executiva Colegiada.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art.84 - Constituem Patrimônio da ADUNEB/SSind.:

- I - as contribuições dos sindicalizados;
- II - doações e recursos outros que lhe sejam destinados;
- III - arquivo, biblioteca, coleções, bens móveis e imóveis, títulos e legados;
- IV - bens adquiridos pela ADUNEB/SSind. por qualquer dos meios permitidos;
- V - saldo financeiro entre a receita e a despesa findo cada ano fiscal.

CAPÍTULO II DA RECEITA E DA DESPESA

Art.85 - Constituem receita da ADUNEB/SSind.:

- I - as contribuições financeiras ordinárias dos sindicalizados (1% do salário-base);
- II - contribuições financeiras no valor 1%, ou outro valor a ser decidido em Assembléia Geral ou Congresso dos sindicalizados destinados ao Fundo de Mobilização;
- III - subvenções, doações de recursos financeiros que lhe sejam destinados;
- IV - rendimentos de publicações e de cursos ou de outros eventos que venha realizar;
- V - rendimentos financeiros de empréstimos que ela conceda a seus sindicalizados;
- VI - receitas diversas;

Parágrafo Único – Os recursos destinados ao Fundo de Mobilização só poderão ser utilizados para o trabalho político da entidade, não se destinando às despesas de manutenção.

Art.86 - Constituem despesas da ADUNEB/SSind.:

- I - despesas para manutenção de suas atividades e de sua Sede;
- II - despesas com pessoal;
- III – despesas com deslocamento;
- IV - obrigações tributárias;
- V - despesas com recepções, conferências, congressos e correlatos;
- VI - despesas eventuais;
- VII - publicações e impressos em geral;
- VIII - gastos com assessoria de comunicação, jurídica, contábil e sindical;
- IX – outras despesas aprovadas pela Assembléia Geral.

Art.87 - Os recursos financeiros da ADUNEB/SSind. oriundos de quaisquer fontes serão depositados em conta própria em estabelecimento bancário na praça de Salvador.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS, DESFILIAÇÃO AO ANDES - SINDICATO NACIONAL E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art.88 – A alteração total do ESTATUTO da Entidade, a destituição total das Diretorias da ADUNEB/SSind., a desfiliação da Entidade do ANDES-SN ou a dissolução da ADUNEB/SSind só poderá ser decidida pelo voto de, no mínimo, dois terços dos sindicalizados no gozo de seus direitos e quites com todas as obrigações, reunidos em Congresso convocado especificamente para este fim, sendo decidido por maioria absoluta (cinquenta por cento, mais um).

Parágrafo Único – Em caso da dissolução da ADUNEB/SSind. seu patrimônio será revertido para sindicatos congêneres por decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.89 – Os membros da Diretoria Executiva Colegiada da ADUNEB/SSind. e da Diretoria Estadual não são remunerados, a qualquer título, pelo trabalho prestado à entidade.

Art.90 – Caso o mandato de qualquer gestão se encerre em período não letivo, a gestão da Diretoria Estadual da ADUNEB/SSind., será prorrogada até a posse da nova Diretoria da Entidade, conforme disposto neste Estatuto.

Art.91 – Na hipótese de desfiliação da ADUNEB/SSind.ao ANDES-Sindicato Nacional, o Congresso que tomou tal deliberação deverá adotar as medidas necessárias para adequar o presente Estatuto à nova realidade da entidade.

Art.92 - O presente Estatuto foi discutido durante o II Congresso da ADUNEB – S.Sind., realizado no Município de Salvador (Ba), no período de 6 a 8 de agosto de 2009 e teve sua redação final homologada pela Plenária Final ocorrida em 8 de agosto de 2009.

Art.93 – O presente Estatuto deverá ser enviado para homologação do ANDES-Sindicato Nacional nos termos do Estatuto daquela entidade.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria Executiva autorizada a proceder alguma alteração na sua redação visando acatar sugestões oferecidas pelo ANDES-Sindicato Nacional com os fins de adequar o presente instrumento ao Estatuto daquela entidade.

Art.94 – Fica a Diretoria Executiva Colegiada obrigada a proceder ao registro do presente Estatuto no Cartório competente.

Salvador, 8 de agosto de 2009.

Diretor(a) de Organização e Administração
Prof. Carlos Zacarias F. de Sena Jr.

Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Profa. Tatiana do Amaral Varjão

Diretor(a) de Sub-Seções Departamentais
Profa. Maria do Socorro Soares Ferreira

Moisés de Sales Santos
Assessor Jurídico
OAB/Ba. 14.974